

OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2020/00680

Brasília, 23 de março de 2020.

Francisco Luiz Xavier de Lemos
Presidente
Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos - SINA
Avenida Antonio de Souza, 601
Jardim Santa Francisca
07013-090 - Guarulhos/SP

Assunto: Acordo Coletivo Especial de Trabalho

Senhor Presidente,

1. Considerando a pandemia provocada pelo COVID-19, e a necessidade de manutenção da operacionalidade da infraestrutura aeroportuária, mas considerando a necessidade de adoção de medidas que protejam ao máximo possível os empregados desta Empresa Estatal, a Infraero e esse Sindicato, entendem que a forma mais adequada de enfrentar o momento de crise é por meio de negociação consensual.

2. Neste sentido, é louvável o apoio e compreensão desse Sindicato em assunto de tamanha relevância.

3. Desta forma, após análise do documento, manifestamos a concordância da Empresa e encaminhamos, na forma do anexo, o Acordo Coletivo Especial Emergencial de Trabalho, assinado pelo sistema SIGA-DOC (SEDE-CAI-2020/02413), com fundamento no que dispõe o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.

4. Solicitamos retomo desse Sindicato com a menor brevidade possível.

Atenciosamente,

CANDIDO FERREIRA DE ASSIS NETO
SUPERINTENDENTE I
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
DIRETOR DE SOLUÇÕES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

Classif. documental 002.000

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP 71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por CANDIDO FERREIRA DE ASSIS NETO, GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO e ANDRE LUIZ FONSECA E SILVA em 23/03/2020 21:38:29.
Documento Nº: 987700-9259 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigae/x/public/app/autenticar>



SEDEOFI202000680A

ANDRE LUIZ FONSECA E SILVA
DIRETOR DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP: 71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por CANDIDO FERREIRA DE ASSIS NETO, GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO e ANDRE LUIZ FONSECA E SILVA em 23/03/2020 21:38:29.
Documento Nº: 987700-9259 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar>



SEDEFI202000680A

ACORDO COLETIVO ESPECIAL EMERGENCIAL DE TRABALHO que celebram entre si, de um lado, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, doravante denominada **Infraero**, CNPJ nº 00.352.294/0001-10, representada neste ato por seu Diretor de Serviços e Suporte Jurídicos, **Sr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo**, CPF Nº 832.471.304-20, seu Diretor de Gestão de Operações e Serviços Técnicos, **Sr. André Luiz Fonseca e Silva**, CPF Nº 048.506.568-11, e o **Sr. Cândido Ferreira de Assis Neto**, Superintendente de Gestão de Pessoas, CPF Nº 027.097.044-47, e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, CNPJ nº 59.945.154/0001-07, doravante denominado **SINA**, representado neste ato por seu Presidente, **Sr. Francisco Luiz Xavier de Lemos**, CPF Nº 272.707.504-91 e seu Diretor Secretário Geral, **Sr. Célio Alberto Barros de Lima**, CPF Nº 251.019.862-91, e tendo como base o disposto na Cláusula 4ª do Contrato de Trabalho e no Inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, Cláusula 13 e 41, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, e a Orientação Jurisprudencial nº 360 do TST, objetivando atender o interesse dos empregados envolvidos e a operação dos Aeroportos administrados pela Infraero, para conciliar horários de trabalho com suas respectivas disponibilidades de deslocamento entre respectivo domicílio e local de trabalho, diante da Pandemia do Coronavírus (Covid-19), durante o período divulgado pelo Governo, celebram o presente Instrumento ficando justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - JORNADA EM HORÁRIO ADMINISTRATIVO

A Infraero poderá alterar a jornada diária de trabalho durante o período que se fizer necessário, podendo, inclusive, aplicar o sistema de home office ou de horário reduzido, neste caso aos empregados que permanecerem nas dependências da empresa.

Parágrafo Primeiro - Para a aplicação de Home Office serão observadas as seguintes condições:

- a) Empregados acima de 60 anos;
- b) Gestantes e empregados cuja companheira esteja gestante ou puérpera;
- c) Empregados imunodeficientes ou com as seguintes doenças respiratórias: asma, bronquite crônica, enfisema (com recomendação médica);
- d) Empregados em tratamento oncológico, diabéticos e outros que venham a reduzir a imunidade (com recomendação médica);
- e) Diagnóstico de Covid-19, confirmado ou suspeita, de parentes que residam no mesmo domicílio (devidamente comprovado);
- f) Empregados com filhos de até 12 anos no caso de fechamento de escolas, durante o período do fechamento;
- g) Empregados autorizados pelo superintendente/gestor, após avaliação de sua área.

Parágrafo Segundo - Nos dias em que a prestação de serviços for realizada em home office, o empregado não fará jus ao recebimento de horas extras.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que estiverem em home office não poderão realizar viagens particulares e nem a trabalho, devendo permanecer na cidade em que residem, exceto nos casos conforme disposto na alínea "a", da Cláusula 20 do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021.

Parágrafo Quarto - A Infraero poderá alterar a jornada diária de trabalho durante o período que se fizer necessário, estipulando escala de plantão, mediante convocação, onde haverá um empregado cumprindo jornada na dependência da empresa, em sua área de trabalho, enquanto os demais empregados poderão ficar em sua residência na condição de sobreaviso, considerando a atividade que não há possibilidade de ser efetuada em home office (manutenção, manutenção elétrica, manutenção hidráulica, e outras atividades com as mesmas características).



Parágrafo Quinto - O sobreaviso de que trata o parágrafo quarto desta cláusula, considerando a situação excepcional deste acordo, não será remunerado com o adicional de sobreaviso, conforme disposto na Cláusula 43, do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021.

Parágrafo Sexto - Com o fim dessa ação emergencial de saúde pública, o retorno do empregado às dependências da Infraero, no seu local de trabalho, ocorrerá no dia posterior à convocação de retorno ao trabalho pela Empresa.

Parágrafo Sétimo – Não sendo possível a adoção da sistemática de home office, o empregado poderá, nos termos da Medida Provisória nº 927, de 22/3/2020, e mediante assinatura de termo específico, optar: i. por antecipar suas férias, mesmo com período aquisitivo incompleto, ou; ii. pela compensação das horas não trabalhadas, mediante banco de horas.

Parágrafo Oitavo – As férias antecipadas de que tratam o parágrafo sétimo desta cláusula, não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, bem como o pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

Parágrafo Nono - Os empregados que estiverem em home office não farão jus ao recebimento de qualquer valor a título de eventuais despesas com a aquisição, utilização e depreciação de equipamentos próprios, infraestrutura, telefone, internet e energia, por exemplo.

CLÁUSULA 2ª - JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA DE REVEZAMENTO

A Infraero poderá alterar a jornada diária de trabalho e a modalidade de escala dos empregados que trabalham ou venham a trabalhar em regime de Escala de Revezamento, com turnos ininterruptos ou não, que detém Instrumento Coletivo de Trabalho, assinado pelas partes, ou não, durante o período que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que trabalham ou venham a trabalhar em regime de Escala de Revezamento, poderão ser dispensados da jornada de trabalho em escala, e encaminhados para laborar em Home Office, nas seguintes condições:

- a) Empregados acima de 60 anos;
- b) Gestantes e empregados cuja companheira esteja gestante ou puérpera;
- c) Empregados imunodeficientes ou com as seguintes doenças respiratórias: asma, bronquite crônica, enfisema (com recomendação médica);
- d) Empregados em tratamento oncológico, diabéticos e outros que venham a reduzir a imunidade (com recomendação médica);
- e) Diagnóstico de Covid-19, confirmado ou suspeita, de parentes que residam no mesmo domicílio (devidamente comprovado);
- f) Empregados com filhos de até 12 anos no caso de fechamento de escolas, durante o período do fechamento;
- g) Empregados autorizados pelo superintendente/gestor, após avaliação de sua área.

Parágrafo Segundo - Para a alteração das escalas, conforme disposto no *Caput* desta Cláusula, poderão ser aplicadas as seguintes escalas, observados limites legais em relação à jornada de trabalho diária e os respectivos descansos para repouso/alimentação, entre as jornadas de trabalho e o repouso semanal remunerado:

- a) 4X1, quatro dias consecutivos de trabalho, seguido de um dia de folga, com jornada de 6 (seis) horas diárias;
- b) 6X2, seis dias consecutivos de trabalho, seguido de dois dias de folga, com jornada de 6 (seis) horas diárias;



- c) 3X2, três dias consecutivos de trabalho, seguido de dois dias de folga, com jornada de 8 (oito) horas diárias, e suas variações;
- d) 2X2, dois dias consecutivos de trabalho, seguido de dois dias de folga, com jornada de 9 (nove) horas diárias;
- e) 12X36, doze horas de trabalho, seguido de trinta e seis horas de folga; e
- f) Outra escala que possa ser aplicada, considerando a quantidade de empregados que possam cumprir jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - O Superintendente/Gestor da dependência deverá comunicar à Superintendência de Gestão da Operação (DOGP), Superintendência de Gestão da Navegação Aérea (DONA) e à Superintendência de Gestão de Pessoas (DSGP), as mudanças aplicadas para cada setor, se necessário.

Parágrafo Quarto - Dependendo do quantitativo de empregados para laborar em regime de escala de revezamento, por imperiosa necessidade, poderão ser autorizados pagamento de horas extras, observado o disposto na Cláusula 10 do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021.

Parágrafo Quinto - Com o fim dessa ação emergencial de saúde pública, o retorno das escalas normais deverá ocorrer no menor espaço de tempo possível.

Parágrafo Sexto – Não sendo possível a adoção da sistemática de home office, o empregado poderá, nos termos da Medida Provisória nº 927, de 22/3/2020, e mediante assinatura de termo específico, optar: i. por antecipar suas férias, mesmo com período aquisitivo incompleto, ou; ii. pela compensação das horas não trabalhadas, mediante banco de horas.

Parágrafo Sétimo – As férias antecipadas de que tratam o parágrafo sétimo desta cláusula, não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, bem como o pagamento da remuneração das férias poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

Parágrafo Oitavo - Os empregados que estiverem em home office não farão jus ao recebimento de qualquer valor a título de eventuais despesas com a aquisição, utilização e depreciação de equipamentos próprios, infraestrutura, telefone, internet e energia, por exemplo.

CLÁUSULA 3ª - QUARENTENA

O empregado que for diagnosticado com o Coronavírus (Covid-19), deverá entrar em "quarentena", e a Infraero, tomando como base o parágrafo 3º, do Art. 3º da Lei nº 13.979 de 06/02/201, considerará o período de até 15 (quinze) dias, como falta justificada. Sendo necessários mais tempo de descanso, a partir do 16º dia, a Previdência Social passa a se responsabilizar pelo pagamento de auxílio-doença.

CLÁUSULA 4ª - DA GESTÃO DAS ESCALAS

Os Gestores locais (Superintendentes, Gerentes), que forem responsáveis pelas atividades submetidas em escala, estarão autorizados a aplicar as medidas necessárias, conforme disposto nas Cláusula 1ª, 2ª e 3ª deste Acordo, de forma a manter a integridade dos empregados e a operação dos Aeroportos e EPTA, sem deixar de atender as demandas da sociedade brasileira.

1 "Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo."



CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor a partir da assinatura das partes, tendo como abrangência o território brasileiro, durante o período emergencial de saúde pública, devidamente determinado pelas autoridades governamentais, que estão conduzidos pelo Gabinete de Crise do Covid-19, no Brasil.

CLÁUSULA 6ª - DO ABONO SALARIAL

Conforme disposto na Cláusula 1ª CORREÇÃO SALARIAL, do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, na folha de pagamento do mês de maio de 2020, a Infraero pagará um abono de caráter indenizatório no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a todos os aeroportuários (as) com contrato de trabalho ativo com a Infraero no dia 1º de Maio, abrangidos por este Instrumento, conforme disposto na Cláusula 87, Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021.

Parágrafo 1º - O abono citado no *Caput* desta Cláusula, será creditado na conta salário do empregado no período de 1º a 15 de maio de 2020.

Parágrafo 2º - Para pagamento do abono será observado, pela Infraero, o período do Aviso Prévio Indenizado dos empregados demitidos sem justa causa ou via adesão ao PDITA.

Parágrafo 3º - Considerando a pandemia do Coronavírus (Covid-19), o SINA dispensará o requerimento referente ao Abono 2020, disposto nos parágrafos 5º e 6º, da Cláusula 1ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021.

CLÁUSULA 7ª - DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As demais situações de gestão de pessoas que não colidam com o presente Instrumento, continuam sendo regidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, assinado em Audiência do TST do dia 3 de dezembro de 2019.

Brasília, de março de 2020.

Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo
CPF N° 832.471.304-20

Francisco Luiz Xavier de Lemos
CPF N° 272.707.504-91

André Luiz Fonseca e Silva
CPF N° 048.506.568-11

Cândido Ferreira de Assis Neto
CPF N° 027.097.044-47





Guarulhos, 24 de março de 2020.

Sr. Candido Ferreira de Assis Neto

Superintendente I - Superintendência de Gestão de Pessoas

Assunto – Acordo Coletivo Especial de Trabalho

Senhor Superintendente,

Acusamos o recebimento do **OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2020/00680**, datado de 23 de março de 2020, acompanhado do **Acordo Coletivo Especial de Trabalho** tratado com a **Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO** e firmamos a anuência do **SINA** sendo que, em razão da pandemia do COVID 19, a assinatura do instrumento coletivo resta prejudicada, servindo a presente enquanto aquiescência e ratificação de seus termos e para todos os efeitos legais.

Atenciosamente.

Francisco Luiz Xavier de Lemos

Diretor Presidente